

PROJETO DE LEI Nº 1.210, DE 23 DE JANEIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, com a interveniência da Polícia Civil, visando a cedência de um servidor municipal à Delegacia de Polícia do Município de Arroio do Tigre, para auxiliar nos trabalhos administrativos desse órgão, nos termos da minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. O prazo de vigência do convênio será a partir da publicação da súmula do instrumento no Diário Oficial do Estado, por até 48 (quarenta e oito meses), podendo ser alterado mediante termo aditivo.

Art. 3º. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e a qualquer tempo, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne inexecutável.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 23 de janeiro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.210/2017:

Senhora Presidenta, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei prevendo autorização ao Poder Executivo para firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Segurança Pública, o qual prevê a cedência de um servidor para atuar em atividades administrativas da Delegacia de Polícia de Arroio do Tigre.

Destacamos que desde o ano de 1997 o Município mantém o referido convênio, o que consideramos de suma importância, em virtude de que a Delegacia de Polícia de Arroio do Tigre possui uma grande demanda de atendimento e deficiência de pessoal, principalmente porque Estrela Velha está abrangida pelos serviços da referida Delegacia.

Assim, visando mútua colaboração entre os entes federativos (Município e Estado) para o bom atendimento dos serviços públicos e, conseqüentemente, para que a população de Estrela Velha seja atendida pelos serviços da referida Delegacia, propomos este Projeto de Lei e solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores.

Mais detalhes do convênio podem ser verificados na minuta anexa.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 23 de janeiro de 2017.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.

Minuta de Convênio - Anexo do Projeto de Lei nº 1.210/2017.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, COM A INTERVENIÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL, E O MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA, VISANDO A CEDÊNCIA DE UM SERVIDOR MUNICIPAL PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARROIO DO TIGRE, PARA AUXILIAR NAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na Praça Marechal Deodoro, s/nº, inscrito no CNPJ sob o nº 87.934.675/0001-96, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.583/0001-46, com sede administrativa na Rua Voluntários da Pátria, 1358, 8º andar, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Secretário, Sr., com a interveniência da POLÍCIA CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.058.163/0001-25, representada neste ato pelo Chefe de Polícia, Sr., doravante denominada SSP/PC, e o MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA, inscrito no CNPJ-MF sob nº 01.601.857/0001-20, com sede na Avenida João Luiz Billig, nº 27, município de Estrela Velha, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Sra. Cecilia Montagner Ceolin, RG nº, CPF nº, residente e domiciliada na Localidade de Linha Vassouras, interior do município de Estrela Velha/RS, doravante denominado MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio visa a conjugação de esforços entre os partícipes, com o objetivo de ceder um servidor municipal de Estrela Velha à Delegacia de Polícia do Município de Arroio do Tigre, para auxiliar nos trabalhos administrativos desse órgão, exceto aqueles de caráter exclusivo dos agentes detentores de poder de polícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

I – Compete à SSP/PC:

- a) receber o servidor municipal disponibilizado e o respectivo ofício de apresentação;
- b) responsabilizar-se pela preparação do servidor, que necessitar de conhecimento específico, para o desenvolvimento das atividades administrativas;
- c) manter o controle de efetividade do servidor, por meio de planilha fornecida pelo Município, comunicando mensalmente as alterações que ocorrerem, seja na esfera administrativa ou funcional;

d) designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente, para fiscalizar o presente ajuste.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

a) disponibilizar um servidor de seu quadro, mediante ofício de apresentação ao Delegado de Polícia, contendo todos os dados pessoais do servidor, declarando a Sra. Prefeita Municipal que os atos para formalização do processo, referentes à celebração do convênio, não contrariam a Lei Orgânica do Município;

b) arcar com a remuneração mensal do servidor, bem como os respectivos encargos trabalhistas, previdenciários ou outros de quaisquer natureza;

c) fornecer a planilha mensal da efetividade do servidor disponibilizado, para ser preenchida e informada pelo Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO

As tratativas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas do presente Convênio deverão ser mantidas e acompanhadas por um representante designado pelo MUNICÍPIO e um pela SSP/PC.

CLÁUSULA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado, por um dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e a qualquer tempo, rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Quando ocorrer a denúncia ou a rescisão do Convênio, os partícipes ficam responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo de vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento terá vigência por 48 (quarenta e oito meses), contados a partir da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado, podendo ser alterado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento.

E, por estarem de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

....., de de 2017.

.....,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

.....,
Chefe de Polícia.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,
Prefeit Municipal.

Testemunhas:

1).....

RG nº

2).....

RG nº